

Lei nº 1149, de 1º de setembro de 1961.

Faz nova redação ao artigo 487 da Lei nº 315
de 30 de junho de 1952 (Código Municipal)

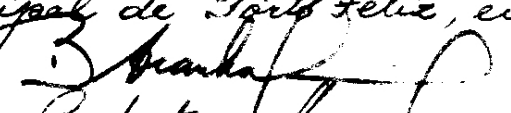
A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para ater a seguinte redação o artigo 487 da Lei nº 315 de 30 de junho de 1952:

"Artigo 487 - As reclamações terão efeito suspensivo de cobrança até serem resolvidas, ficando assegurado aos interessados o direito de gozar dos descontos legais e isenção de multa, se a entrada da Reclamação ou Recurso se deu antes de vencido o prazo para pagamento, e, se após notificado da decisão, as importâncias em litígio ou vencidas posteriormente, referentes ao mesmo imposto ou taxa, venham a ser recolhidas dentro de 15 (quinze) dias."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1º de setembro de 1961.


Prefeitura Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 1º de setembro de 1961.


Assistente do Prefeito.